

Sinoff

Ministerio Publico existem no processo outras duas representações para Sua Magestade com 1314 assignaturas, e um requerimento delle pedindo que se mande syndicar dos factos de que era duvidado pelo magistrado junto do qual funciona. Com relação ás arguições feitas ao Juiz de direito, o Bacharel Manoel José Botelho são os termos ser acerca dellas mandado ouvir o mesmo Juiz pelo Presidente da respectiva Relação. = D. J. da S. = = Caetano de Seixas e Vasconcellos

1875 N. 564
Setembro
8
Reino

Acerca da expropriação requeri-
da pela Camara Municipal de
Lisboa, para o alargamento da
rua do Coes dos Soldados.

9

Senhor = Na representação de 11 de Março de 1875 junta a este processo, remettido para consultar com officio da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino de 23 de Julho proximoamente findo, requer a Camara Municipal de Lisboa que, de dois quintaes situados do norte da rua do Coes dos Soldados, e a leste da Calcada dos Cesteiros, pertencendo um delles a João Antonio Rodrigues Vianna, hoje representado pelo menor João Antonio Tico, e o outro a José Augusto de Magalhães, ambos de Lisboa, se mandem expropriar para utilidade publica e urgente quinhentos e quarenta metros na forma das duas plantas juntas a f. 7 e 8, para se alargar e nivellar a dita rua na parte, em que defronta com os dois mencionados quintaes proximos á estação central do caminho de ferro. O processo administrativo começou e concluiu-se observadas as formalidades da lei de 23 de Julho de 1850, e nesta conformidade requereu a Camara Municipal: os terrenos expropriados foram avaliados pelos louva

dos da mesma Camara, os respectivos donos intimados directamente, e as pessoas incertas por editaes, e annuncios no Diario do Governo. Como os quinhentos e quarenta metros, de que precisa a Camara Municipal para se alargar e nivellar a rua do Caes dos Soldados tenham de cortar-se a dois predios pertencentes a pessoas diversas, nos termos das plantas juntas a f.º 7 e 8, ambos os expropriandos reclamaram que a respectiva medição fosse feita separadamente, para cada um delles poder facilmente conhecer com certeza a porção de terrenos que lhe é exigida. O expropriando José Augusto de Magalhães, pela sua parte, contestou a utilidade publica da expropriação, e o valor, que lhe geram os louvados da Camara Municipal; os operarios empregados na fabrica de preparaz cortica estabelecida naquelle local, e os vizinhos requereram que não fosse de ferida a pretensão da mesma Camara; e a firma social de Buster Campos e Companhia, como arrendataria dos dois terrenos, e de uma parte a longo prazo, e com registo na respectiva conservatoria, protestou pelas perdas e damnos, que podessem resultar de ser o seu contracto rescindido, ou a laboração da fabrica interrompida temporariamente. José Antonio de Magalhães desistio, porem, da sua opposição pelo requerimento de f.º 24 e obrigou-se a ceder gratuitamente o terreno necessario para se alinhar a rua do Caes dos Soldados na parte em frente do seu predio, mediante certas condições, que o administrador do respectivo bairro considerou acceptaveis. Finalmente mostra-se do processo que os dois predios sujeitos á expropriação de uma parte, constituem um praso foreiro do Convento de Nossa Senhora da Piedade da Esperança desta Cidade, do qual é en-

Lima

Sythenta o menor João Antonio Paço, e sub-en-
 Sythenta José Augusto de Magalhães com o
 foro annual de um moio de trigo e o laudemio
 da desenda. Que tudo visto e ponderado, consideran-
 do: 1.º que a lei de 17 de Setembro de 1857, artigo 1.º,
 declarou de utilidade publica as expropriações neces-
 sarias para as construcções de estradas, caminhas
 de ferro, e qualesquer outras obras ou suas dependen-
 cias, autorizadas pelo poder legislativo. 2.º Que auto-
 risada por lei qualquer das sobreditas obras ao go-
 verno compete, sobre consulta do Conselho das
 obras publicas, e com precedencia das mais in-
 formações necessarias para conhecimento
 da verdade, approuvar os respectivos tracados, reco-
 nhecer e decretar a utilidade publica da expro-
 priação do terreno descripto, e bem assim a
 urgencia della para os effeitos da forma do pro-
 cesso, nos termos do §. 2.º do artigo 2.º da lei de 23
 de Julho de 1850, 4.º e seguintes da de 17 de Se-
 tembro de 1857. Considerando que o N.º 1.º do ar-
 tigo 1.º da lei de 11 de Maio de 1842 autorizou equi-
 lamente o governo para reconhecer e decretar a uti-
 lidade publica, e a urgencia das expropriações para
 o melhoramento das ruas, praças, jardins, edificações,
 nas cidades e villas do reino &c.; que a esta classe per-
 tence a expropriação, que a Camara Municipi-
 pal requer, e que lhe é applicavel a mesma ordem
 do processo já citado. A conferencia dos Fiscaes da
 Coroa e Fazenda foi toda de parecer que se remetta
 este processo ao Ministerio das Obras Publicas,
 para que, depois de consultado pelo respectivo Con-
 selho em presença das duas plantas juntas pela Ca-
 mara Municipal a f.º 8, do orçamento da obra,
 e mais informações, que acompanham o mesmo
 processo, o governo possa, devidamente habilitado,

resolver sobre a approvaçao do projecto, que se apresenta, decidir acerca das reclamações dos interessados, reconhecer e decretar, ou não, a utilidade publica das expropriações requeridas, e a sua urgencia. = D. G. J. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

1875 N. 636
Setembro 9

Acerca de Joaquim da Costa pedindo perdão.

Justiça 8. Senhor = Joaquim da Costa pede lhe seja perdoado o resto da pena, que lhe falta cumprir. O supplicante foi condemnado na Comarca de Alcobaca, pelo crime de ferimentos com uma navalha de mola no estado de embriaguez incompleta, casual e não posterior ao projecto do crime tendo sido bom o seu anterior comportamento. A pena imposta foi a de dois annos de policia correccional, que passou em julgado na 1.ª instancia, e ficará cumprida, com a differença de um mez aproximadamente, na Paschoa da resurreição de 1876. Em meu parecer que, nessa epocha, lhe pode ser perdoado o resto da pena. Sob o requerimento, e a sua instrucção. = D. G. J. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

Setembro N. 618

Acerca do requerimento do preso José Dias do Nascimento pedindo commutação da pena de degredo.

M. e C. Sr. = José Dias do Nascimento pede que a pena de degredo perpetuo lhe seja commutada na de prisão maior temporaria ou por toda a vida. O supplicante foi condemnado na Comarca